

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.10 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 87/2020 – FREGUESIA DE SEIÇA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 65987**, datado de **2020.11.16**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.11.09, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a Freguesia de Seiça, do pagamento da verba de 4.098,90 euros, relativa ao processo n.º 87/2020. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 57.700/2020, da **Freguesia de Seiça**, com sede na Estrada Nacional 113-1, n.º 59, em Seiça, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 87/2020 (pedido de informação prévia relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, em terreno sito em Lameirinha), de que é titular. -----

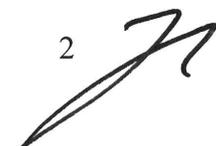
---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 61.149/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: “1. A 13/10/2020, a Freguesia de Seiça remete pedido de isenção de todas as taxas referentes ao processo do pedido que recai sobre os terrenos que possui na Lameirinha, Seiça, com o n.º de registo predial 4039 da mesma Freguesia. -----

---- 2. A 06/05/2020, é apresentado pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 14 do RJUE, relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, tendo recebido o processo nº 17/2020/87. Não pagou taxa de apreciação de pedido nos termos do art.º 89 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Ourém, no valor de 249,90€. -----

---- 3. Procede-se ao cálculo do valor total a isentar, antes de pronunciar sobre o enquadramento do pedido de isenção: -----

| Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-----------------------|--------------------|
| Artigo 89.º Informações prévias | | |
| 3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000m ² | 249,90€ | 249,90€ |
| Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos | | |



| | | |
|--|----------|------------|
| 3.2. Operações de loteamento com obras de urbanização - Superior a 5 lotes | 214,70 € | 214,70 € |
| Artigo 78.º Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização | | |
| 1. Emissão do alvará | 340,50 € | 340,50 € |
| 1.1. acresce ao montante referido no número anterior por lote 139,20 (13*139,20= 1.809,60€) | 139,20 € | 1.809,60 € |
| c) Outras utilizações - por fração ou unidade de alojamento (indústria e serviços) (13*68,60) | 68,60 € | 891,80 € |
| d) Prazo por cada mês ou fração 14,40€ | 14,40 € | ----- |
| Livro de obra | 11,53 € | ----- |
| Placard | 7,68 € | ----- |
| Infraestruturas do loteamento (calculadas em anexo na tabela de cálculo das taxas devidas pela emissão de alvará) | ----- | ----- |
| Artigo 93.º Receção de obras de Urbanização | | |
| 1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização | 111,60 € | 111,60 € |
| 1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior (13*14,20=184,60€) | 14,20 € | 184,60 € |
| 2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização | 111,60 € | 111,60 € |
| 2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior (13*14,20=184,60) | 14,20 € | 184,60 € |
| Taxas de compensação | ----- | ----- |
| Total | | 4.098,90€ |
| O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar. Relativamente aos meses para execução do loteamento, à área total de construção do loteamento, bem como as áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos, não poderão ser contabilizadas dado que no Pedido de Informação Prévia a Junta de Freguesia não os refere | 19,21€ | ----- |

---- 4. Não se consegue aferir todos os cálculos, para isentar o processo de licenciamento do loteamento, uma vez que os dados apresentados no Pedido de Informação Prévia são insuficientes para a realização dos mesmos, como é referido na última linha do quadro acima. Os cálculos referidos no quadro acima, apenas se referem ao valor da entrada do PIP, das taxas administrativas não incluindo os meses para a execução do loteamento e a receção provisória e definitiva do loteamento. -----

---- 5. As isenções de taxas estão previstos no art.º 34 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, desde q-ue “beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal”, sendo que a Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

---- 6. A Lei n.º 2/2007 de 15/01, foi revogada pela Lei n.º 73/2013 de 03/09, sendo que as isenções estão previstas no seu art.º 16 que refere o seguinte, com redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16/08, que entrou em vigor a 01/01/2019: -----

“1- O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público. -----

2- A Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

--- 7. Não se poderá aplicar o n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09, porque as taxas de apreciação de processo não são impostas, conforme define o n.º 1 e n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária, que refere nos pressupostos dos tributos: -----

“1 – Os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património. -----

2 – As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.” -----

--- A definição de taxas das autarquias locais encontra-se prevista n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006 de 29/05, é em tudo semelhante com a prevista no n.º 2 da art.º 4 da Lei Geral Tributária acima descrito. -----

--- 8. Desconhece-se a publicitação por este Município de qualquer regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais previstas no referido ponto n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Esta situação de falta de regulamento origina um vazio regulamentar, onde por falta de alternativa, nos pedidos de isenção se tem utilizado a anterior redação da lei, aditada à 26 meses atrás, que indicava: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----*

--- 9. À Consideração o teor da presente informação, propondo-se solicitar esclarecimento à Divisão de Gestão Financeira de como proceder, na inexistência de regulamento previsto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Relativamente ao valor do processo de licenciamento do loteamento não se consegue aferir o valor das taxas a isentar, uma vez que os valores

apresentados no PIP são insuficientes, para o cálculo das mesmas. O Valor da taxa de entrada do PIP é de 249,90€.”; -----

•---Registada sob o n.º 62.464/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a deixar à consideração superior a melhor decisão referente ao processo em apreço. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENÇAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

